LEI Nº. 014/2024

PUBLICADO
DATA: 18 de março de 2024
EDIÇÃO: 9725 **PÁGINA(S):**C6
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Apucarana o **"DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTIL"**, a ser comemorado no dia 23 de novembro de cada ano, como especifica.

Autógrafo de Lei nº 14
Projeto de Lei nº 15

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES MOISÉS TAVARES DOMINGOS E ANTONIO LUCIANO FACCHIANO, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Apucarana o **"Dia Municipal de Combate ao Câncer Infantil"**, a ser comemorado no dia 23 de novembro de cada ano.

Art. 2º Os objetivos do Dia Municipal de Combate ao Câncer Infantil são:

I. Estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantil;

II. Promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às crianças e adolescentes com câncer;

III. Incentivar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em benefício das crianças e adolescentes com câncer;

IV. Difundir os avanços técnicos científicos relacionados ao câncer infantil;

V. Oferecer apoio as crianças e adolescentes com câncer e seus familiares;

Art. 3º Resguardadas e respeitadas às competências legislativas e administrativas, o Município apoiará, por meio de suas Secretarias e outros órgãos competentes, a realização de eventos e ações, conforme a deliberação e autonomia de cada Poder, podendo firmar parceiras com organizações privadas, compreendendo entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

Parágrafo único. Na data a que se refere o Art. 1º., o Poder Público promoverá debates, seminários, passeatas e outros eventos relacionados ao combate e prevenção ao Câncer Infantil em nosso município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 17:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f4abd402d83.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 15/03/2024 17:13

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 12 de março de 2024.

Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
878.239.349-49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 17:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f4abd402d83.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 15/03/2024 17:13